

**EDITAL QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS E PINTURA PARCIAL DAS PAREDES INTERNAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM EDITE, GERENCIADA PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE INSUMOS MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS – CRITÉRIO MENOR PREÇO – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES – CONVITE Nº 001/2020  
PROCESSO ASF nº 001/2020**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 17/01/2020**

**HORÁRIO: 08h30min**

**LOCAL: PRAÇA MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS Nº65, SÃO PAULO/SP**

A **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA – ASF** torna público processo para a **SELEÇÃO DE FORNECEDORES**, na modalidade tipo **CONVITE Nº 001/2020, PROCESSO ASF nº 001/2020**, que objetiva **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS E PINTURA PARCIAL DAS PAREDES INTERNAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM EDITE, GERENCIADA PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE INSUMOS MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS – CRITÉRIO MENOR PREÇO – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme ANEXO I - PLANILHA QUANTITATIVA E ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO, que são partes integrantes do presente processo.

- 1.** O certame será julgado e processado com fundamento na Orientação Normativa de Compras e Contratação de Serviços da ASF, bem como nos princípios constitucionais estabelecidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.
- 2.** Este Edital poderá ser consultado na íntegra no *site* [www.saudedafamilia.org](http://www.saudedafamilia.org) ou na Sede Administrativa da Associação Saúde da Família situada à Praça Marechal Cordeiro de Farias, nº 65 – Higienópolis – São Paulo/SP, nos horários entre 10h e 16h.
- 3.** A sessão de processamento do certame será realizada na Sede Administrativa da Associação Saúde da Família, na Praça Marechal Cordeiro de Farias, 65 – Higienópolis–São Paulo/SP, no **dia 17/01/2020 às 08h30min** e será conduzida pelo Responsável pelo certame, com o auxílio da Equipe de Apoio.

4. Na data do certame, os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação das empresas interessadas deverão ser entregues na recepção da Associação Saúde da Família, no endereço acima mencionado, contendo os seguintes dizeres:

**Envelope nº. 01 – Proposta**

**CONVITE Nº 001/2020**

**PROCESSO ASF Nº 001/2020**

**Nome da empresa/CNPJ**

**Envelope nº. 02 – Habilitação**

**CONVITE Nº 001/2020**

**PROCESSO ASF Nº 001/2020**

**Nome da empresa/CNPJ**

**5. DO OBJETO**

- 5.1 A presente Seleção de Fornecedores, na modalidade tipo CONVITE, objetiva **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS E PINTURA PARCIAL DAS PAREDES INTERNAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM EDITE, GERENCIADA PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE INSUMOS MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS – CRITÉRIO MENOR PREÇO – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme ANEXO I - PLANILHA QUANTITATIVA e ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO, que são partes integrantes do presente processo.

**6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 6.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos em relação ao presente CONVITE, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, através de protocolo na sede da ASF ou por e-mail: [selecaodefornecedor@saudedafamilia.org](mailto:selecaodefornecedor@saudedafamilia.org).
- 6.1.1 O Responsável pelo certame deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

- 6.1.2** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste certame.
- 6.1.3** Incumbe às empresas proponentes alegar a abusividade de quaisquer cláusulas do presente Edital, sob pena de preclusão.
- 6.2** A impugnação, feita tempestivamente pela empresa proponente, não a impedirá de participar do certame.

## **7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

- 7.1** Poderão participar do certame todos os interessados, façam ou não parte do cadastro de fornecedores da ASF, que desenvolvam atividades pertinentes e compatíveis ao objetivo da presente Seleção de Fornecedores e que estejam de acordo com as exigências deste Edital.
- 7.2** Será vedada a participação de empresas:
  - 7.2.1** Declaradas inidôneas para licitarem e contratarem com a Administração Pública;
  - 7.2.2** Suspensas temporariamente ou impedidas de licitarem e contratarem com a Administração, nos termos das legislações pertinentes;
  - 7.2.3** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - 7.2.4** Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial.
  - 7.2.5** Que tiverem sido recorrentemente penalizadas e/ou contratos rescindidos por má prestação de serviços junto à Associação Saúde da Família;
  - 7.2.6** Cujos diretores, gerentes, sócios, dirigentes ou empregados sejam funcionários da ASF ou que tenham feito parte do seu quadro funcional em algum momento;
  - 7.2.7** Cujos diretores, gerentes, sócios, dirigentes ou empregados sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de funcionários da ASF.
  - 7.2.8** Cujos diretores, gerentes, sócios, dirigentes ou empregados que exerçam cargos junto à Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera de atuação, atrelada à fonte pagadora dos recursos públicos para a presente contratação.

- 7.2.9** Constituídas há menos de 01 (um) ano;
- 7.2.10** Cujo objeto social **e/ou** atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta Seleção de Fornecedores.
- 7.3** A Associação Saúde da Família reserva-se no direito de recusar a participação de pessoa jurídica que tenha demonstrado incapacidade administrativa ou técnica ou ainda má conduta ética na execução de contrato anterior firmado com a entidade, não havendo que se falar em direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.
- 7.4** A participação da empresa interessada deverá ter o conhecimento e a aceitação irrestrita das instruções e das condições do certame, tais como estabelecidas neste edital, bem como de eventuais aditamentos, comunicações, instruções, retificações, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivesse transcritos, de modo que não poderá a empresa proponente alegar desconhecimento.

## **8 DO CREDENCIAMENTO**

- 8.1** Aberta a sessão pública do certame, a empresa proponente deverá apresentar-se através de seu representante legal ou por meio de um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, comprovando possuir os poderes, inclusive para negociação de valores e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme **ANEXO III**, ou através de procuração pública ou particular, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e com firma reconhecida em cartório.
- 8.2** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, os quais deverão constar **fora dos envelopes** de proposta e de habilitação, sob pena da responsável pelo certame invocar o **subitem 8.5**:
- 8.2.1 Carta de Credenciamento, conforme ANEXO III, ou procuração pública ou particular;**
- 8.2.2 Documento de identificação com foto;**
- 8.2.3 Cópia autenticada ou via original, acompanhada de cópia simples, do Contrato Social/Estatuto/Requerimento Individual;**
- 8.2.4 Cópia simples do cartão CNPJ.**

- 8.3** Será admitido apenas 01 (um) representante de cada EMPRESA PROPONENTE credenciada, sendo que nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- 8.4 Os documentos necessários ao credenciamento serão retidos para a oportuna juntada aos autos do processo de seleção de fornecedores**
- 8.5** Na hipótese de a empresa participante não enviar portador para representá-la ou enviar portador não qualificado para representá-la, na forma do disposto nos itens acima deste Capítulo, não será, por isso, inabilitada para participar da seleção de fornecedores, mas tão somente não poderá a empresa participante se manifestar durante as sessões. O portador sem poderes de representação não poderá se qualificar como legítimo defensor dos interesses da proponente; não terá o direito de manifestar interesse na interposição de recursos, nem assinar as atas das sessões, tampouco solicitar que se consignem observações que eventualmente julgue necessárias, sendo considerado apenas o valor apresentado na sua proposta comercial.
- 8.6** Encerrado o credenciamento, não haverá a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, passando-se à fase de abertura dos envelopes de proposta comercial e documentos de habilitação.
- 8.6.1.** Após a abertura dos envelopes, não caberá à empresa proponente a desistência nem tampouco alteração de preço de sua proposta.

## **9. DA VISITA TÉCNICA**

- 9.1** As empresas proponentes deverão, previamente à elaboração de sua proposta de preços, **realizar visita técnica no local**, a fim de se obter o efetivo conhecimento das condições reais do local onde será executado o objeto da seleção.
- 9.2** A visita deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa proponente, devidamente registrado no CREA/SP, com antecedência de **até 01 (um) dia útil** da data fixada para recebimento das propostas, entre às 9h e 16h, sendo necessário agendamento prévio, através do telefone 3034-0135, com a Eng<sup>o</sup>. Antonio Idelco Zampieri.

- 9.3** Para realização da vistoria, o representante da empresa proponente deverá apresentar-se na **RUA CHARLES COULUMB, 80 – JARDIM EDITE - SÃO PAULO - SP**, local onde será executado a obra de adequações prediais, fornecimento de insumos, materiais, mão de obra e equipamentos na UBS JARDIM EDITE gerenciada pela **ASF**, devidamente munido de documento que o credencie como responsável técnico da proponente.
- 9.4** Ao término da vistoria, o Atestado de Visita Técnica (**ANEXO VIII**) deverá ser assinado pela Associação Saúde da Família, bem como pelo Responsável Técnico da empresa e devolvido ao proponente e devolvido a este, para atender ao disposto no **item 9.5** do Edital.
- 9.5** **O Atestado de Visita Técnica deverá ser apresentado em sua via original juntamente com os documentos de Qualificação Técnica (CLAUSULA 17 do Edital), no envelope “Habilitação”.**

## **10. DO SEGURO-GARANTIA**

- 10.1** A empresa proponente deverá apresentar, **por ocasião do contrato, em nome da Associação Saúde da Família, apólice de seguro de risco de Engenharia**, com cobertura de Responsabilidade Civil Geral (RCG) – garante os danos materiais e/ou corporais causados a Terceiros em decorrência dos trabalhos relacionados a obra civil durante a vigência da apólice geral – bem como com cobertura adicional RCC (Responsabilidade Civil Cruzada) – garante os danos materiais causados a terceiros, sendo que os empreiteiros e subempreiteiros são considerados Terceiros entre si, em decorrência dos trabalhos relacionados a obra civil, ocorridos durante a vigência da apólice. Por ocasião do contrato, a **empresa proponente deverá apresentar também seguro de acidente do trabalho dos empregados, devidamente registrados no INSS, das Construtoras e das subempreiteiras.**

## **11. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”**

- 11.1** A proposta deverá ser elaborada de acordo com o **ANEXO I**, em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente. Além disso, a proposta deverá ser apresentada, sem rasuras, sem emendas, sem borrões ou entrelinhas, sendo datada e **assinada pelos representantes legais da EMPRESA PROPONENTE** ou pelo procurador, devidamente habilitado.

- 11.2** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- 11.2.1** Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual;
  - 11.2.2** Número do Processo e do Convite.
- 11.3** Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente Seleção de Fornecedores, em conformidade com as especificações do **ANEXO I – PLANILHA QUANTITATIVA** deste Edital. Não é necessário utilizar a folha constante como Anexo para preencher a proposta de preços, podendo a empresa apresentar a sua proposta em papel timbrado ou editorado por computador.
- 11.3.1 A EMPRESA PROPONENTE ALÉM DE APRESENTAR A PLANILHA QUANTITATIVA (ANEXO I) IMPRESSA, TAMBÉM DEVERÁ APRESENTÁ-LA EM MÍDIA ELETRÔNICA (CD-ROM e/ou PEN DRIVE), EM FORMATO EXCEL, EM ENVELOPE ANEXO A PROPOSTA, IDENTIFICANDO A EMPRESA, CONVITE E PROCESSO.**
- 11.3.1.1** Após lançamento/verificação da planilha que, conforme **subitem 11.3.1** acima, for apresentada em Pen drive, este poderá ser devolvido a empresa proponente.
- 11.4** A proposta de preços deverá ser entregue em via original e assinada pelo representante da empresa proponente – qualquer cópia apresentada não será acolhida pelo Responsável pelo certame e equipe de apoio.
- 11.5 Apresentar Preço unitário de cada item/serviço e Valor Global da empreitada, incluindo no preço os materiais, equipamentos e mão de obra envolvida, bem como valor da apólice do seguro de risco e Engenharia, com cobertura de responsabilidade civil geral (RCG) e com cobertura adicional RCC (Responsabilidade Civil Cruzada) e seguro de acidente do trabalho,** em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos além do lucro, todas as despesas e custos como, por exemplo, transportes, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços e o prazo de entrega da Obra objeto da presente seleção de fornecedores.
- 11.6** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não

sendo considerados pleitos de acréscimos a esse título, devendo os serviços respectivos ser fornecidos à Associação sem ônus adicionais.

**11.7 Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias**, contados da abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por igual período.

**11.8 Prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Manutenção e Engenharia da ASF.

**11.9** A proposta deve constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**11.9.1 O preço ofertado deverá ser compatível com a Planilha Quantitativa da SIURB.**

**11.10** Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos serão considerados.

**11.11** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da empresa proponente, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome.

**11.12** Eventuais falhas ou outras irregularidades na proposta comercial apresentada poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do certame.

**11.13** Deverão ser informados valores para todos os itens que compõem a Planilha Quantitativa da SIURB.

## **12. DA ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE DE PROPOSTAS**

**12.1** Em horário e local indicados será aberta a sessão de processamento da SELEÇÃO DE FORNECEDORES, iniciando-se com a abertura dos envelopes das propostas.

**12.2** A análise das propostas pelos integrantes da Equipe de Apoio visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, **sendo desclassificadas as propostas:**

**12.2.1** Que não atendam às exigências contidas neste Edital;

- 12.2.2** Que apresentem preços, ofertas ou vantagens vinculadas em proposta das demais EMPRESAS PROPONENTES;
- 12.2.3** Que contenham valores manifestamente inexequíveis, excessivos, simbólicos, irrisórios ou iguais a zero;
- 12.2.4** Que estejam com valores superiores ao valor total da Planilha Quantitativa da SIURB e incidência do B.D.I. adotado pela ASF, que poderá ser consultado por intermédio do e-mail [selecaodefornecedor@saudedafamilia.org](mailto:selecaodefornecedor@saudedafamilia.org).
- 12.2.5** Que não contenham os valores para todos os itens que compõem a Planilha Quantitativa.
- 12.3 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR VALOR – EMPREITADA POR VALOR GLOBAL.**
- 12.4** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se as correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 12.5** No caso de empate de menor proposta será dada a possibilidade de as empresas proponentes apresentarem proposta de preço inferior àquela detentora do menor preço, decidindo-se através de sorteio a empresa que iniciará a apresentação da melhor oferta.
- 12.6** O Responsável pelo Certame poderá, a seu critério, negociar o valor da proposta vencedora, se assim considerar necessário.
- 12.7 A aceitabilidade da proposta será verificada de acordo com as tabelas vigentes do Departamento de Edificações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SIURB/SP.**
- 12.8** Caso a empresa que ofertar o menor preço apresentar um dos casos do **ITEM 12.2**, a **ASF** partirá para avaliação do segundo colocado.
- 12.9** Se todas as empresas proponentes não atenderem integralmente a todas as exigências para classificação das propostas, a responsável pelo certame suspenderá a sessão, fixando às empresas proponentes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentação de novas propostas.

**12.9.1** A não apresentação de nova proposta pelas empresas proponentes dentro do prazo estipulado no **subitem 12.9**, ocasionará em fracasso do certame, devendo o mesmo ser republicado, para abertura de nova sessão.

### **13. DA HABILITAÇÃO**

**13.1** O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e à regularidade fiscal, bem como, as declarações constantes nos anexos, **sendo preferencialmente apresentados ordenadamente conforme itens 14 a 18**, de modo a facilitar sua análise.

### **14. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**14.1** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**14.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária. Tratando-se de cooperativa além dos documentos arrolados, necessário prova de diretoria em exercício;

**14.3** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou associados, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;

**14.4** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**14.5** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**14.6** **Fica dispensada da apresentação do Contrato Social ou documento constitutivo devidamente autenticado, a empresa proponente que tenha apresentado (cópia autenticada) no ato do Credenciamento.**

## **15 REGULARIDADE FISCAL**

- 15.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**). **Fica dispensada da apresentação deste caso a empresa proponente já o tenha apresentado no ato do Credenciamento.**

[http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao2.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao2.asp)

- 15.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014, que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN, inclusive as contribuições sociais.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>

- 15.3 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

[www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Governo/Asp/crf.asp](http://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Governo/Asp/crf.asp)

- 15.4 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo, da sede ou filial da empresa**, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças de São Paulo;

[https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms\\_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx](https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx)

- 15.4.1** Caso não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, a empresa proponente **deverá apresentar declaração**, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação do objeto da seleção, nos termos do **Anexo V**.

- 15.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)**.

<http://www.tst.jus.br/certidao>

- 15.6** Prova de inexistência de registro no **CADIN** Municipal da Prefeitura de São Paulo mediante a **apresentação de Consulta CADIN-Municipal**, disponível no site da Prefeitura de São Paulo.

[http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq\\_Deb.aspx](http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx)

**15.6.1** Caso haja restrição no CADIN Municipal e a mesma seja relativa a infração de trânsito, deverá apresentar na data da sessão os respectivos comprovantes de pagamento, sem prejuízo da apresentação da regular certidão no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desclassificação ou rescisão contratual, caso o contrato já tenha sido celebrado.

**15.7** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

## **16 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**16.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede matriz ou filial da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da proposta.

**16.1.1** No caso de certidão positiva, a proponente deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

**16.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício**, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Caberá a empresa proponente comprovar a sua boa situação financeira, com a apresentação de índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral iguais ou superiores a 01 (um), sendo que a definição desses indicadores será apurada com a aplicação das fórmulas previstas no **ANEXO VI**.

**16.2.1** O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis deverão conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos Termos de Abertura e de Encerramento na forma exigida no **item 25.4**;

**16.2.2** Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar as seguintes documentações:

**16.2.2.1** Balanço Patrimonial conforme **subitem 16.2.1** ou emitido pelo sistema eletrônico do SPED;

**a)** A apresentação do balanço patrimonial pelo sistema eletrônico do SPED dispensa a forma exigida no **item 25.4** (autenticado).

**16.2.2.2** Demonstrações do resultado, do último exercício social conforme **subitem 16.2.1** ou emitido pelo sistema eletrônico do SPED;

- a) A apresentação das demonstrações do resultado pelo sistema eletrônico do SPED dispensa a forma exigida no **item 25.4** (autenticado)

**16.2.2.3** Comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED contábil.

**16.3** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **item 16.2** será habilitada desde que tenha Capital Social equivalente a 5% (cinco por cento) **do valor da contratação;**

**16.3.1** Para fins de aferição do **valor da contratação** será utilizado o valor da Planilha SIURB com incidência do B.D.I. adotado pela ASF e disponibilizado para consulta, na forma do **subitem 12.2.4.**

## **17 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**17.1** Para a aferição da Qualificação Técnica das empresas proponentes interessadas deverão ser disponibilizados:

**17.1.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa proponente para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta Seleção de Fornecedores, qual seja, execução de serviços equivalentes à contratada e/ou obra comercial. **(Cópia autenticada ou original).**

**17.1.1.1 Os Atestados apresentados deverão obrigatoriamente estar acompanhados das ART's - Anotações de Responsabilidade Técnica ou CAT - Certidão de Acervo Técnico, expedidos pelo CREA responsável.**

**17.1.1.2** Será realizada, a critério da ASF, **diligência para confirmação** dos dados e dos serviços descritos nos atestados.

**17.1.2** Declaração da empresa proponente indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente do(s) responsável(éis) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução **(Engenheiro Civil)**, referente aos serviços de que trata o objeto deste edital.

**17.1.2.1** Deverá apresentar a Certidão de Registro válida do profissional que acompanhará a execução da obra, no Órgão de Classe a que estiver vinculado.

**17.1.3** Prova de inscrição ou registro da empresa proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia a que estiver vinculada, **válida.**

**17.1.4** Atestado de Visita Técnica (**ANEXO VIII**), em sua via original, assinado pela Associação Saúde da Família, bem como pelo Responsável Técnico da empresa proponente

## **18. DECLARAÇÕES**

**18.1** As declarações apresentadas pelas empresas proponentes devem estar assinadas pelo representante legal e/ou contador da empresa, quando for o caso, **não sendo aceitas cópias**, conforme abaixo:

**18.1.1 ANEXO IV** – Declaração de cumprimento das condições de habilitação;

**18.1.2 ANEXO V** – Declaração de que a empresa não possui Cadastro Mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo (apenas para empresas que não sejam cadastradas no Município de São Paulo);

**18.1.3 ANEXO VI** – Índices de Balanço Patrimonial assinada pelo **contador** da empresa;

**18.1.4 ANEXO VII** – Declaração conjunta de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; Inexistência de impedimento legal e de que possui mão de obra especializada para execução do objeto da seleção.

**18.1.5 ANEXO VIII** – Atestado de Visita Técnica.

## **19. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

**19.1** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação, verificando a sua habilitação ou inabilitação do vencedor.

**19.2** Eventuais falhas ou outras irregularidades nos documentos de habilitação **apresentados** poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do certame, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

**19.2.1** Verificação efetuada por meio eletrônico para constatar a veracidade e/ou validade dos documentos **apresentados**, desde que sejam passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

**19.2.2** Constatada a veracidade e/ou validade conforme subitem acima, a responsável pelo certame poderá efetuar a substituição do(s) documento(s) ora consultado(s), desde que emitidos gratuitamente.

**19.2.3** Nenhum outro documento de habilitação apresentado poderá ser substituído, com exceção daqueles mencionados nos subitens acima.

- 19.3** Se a EMPRESA PROPONENTE desatender as exigências para a habilitação, a responsável pelo certame, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até que seja declarado um vencedor.
- 19.4** Se todas as empresas proponentes não atenderem integralmente a todas as exigências contidas no Capítulo – Da **Habilitação**, a responsável pelo certame suspenderá a sessão, fixando às empresas o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação.
- 19.4.1** A não apresentação de nova documentação pelas empresas proponentes dentro do prazo estipulado no **item 19.4**, ocasionará em fracasso do certame, devendo o mesmo ser republicado, para abertura de nova sessão.
- 19.5** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a **EMPRESA PROPONENTE** será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 19.6** A responsável pelo certame poderá suspender a sessão para análise dos documentos apresentados, independentemente de credenciamento da parte interessada e/ou para realização de diligência, caso julgue pertinente.
- 20. DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 20.1** O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável até a conclusão da reforma.
- 20.2** O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive frete, seguro, encargos, taxas administrativas e todos os demais que recaiam sobre o objeto da seleção de fornecedores e constituirá a única e completa remuneração pelos serviços prestados.
- 20.3** O recurso orçamentário para cobertura das despesas correrá por conta do Contrato de Gestão R016/2015/SMS/NTCSS, firmado com a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo
- 20.3.1** Em caso de redução ou supressão de repasses, bem como eventual imposição de renegociação por meio de Decretos, Portarias, ou atos normativos congêneres supervenientes, editados pelo Poder Público, o preço levado a efeito por meio da presente Seleção de Fornecedores poderá ser revisto pelas Partes.

**20.3.2** A alteração e/ou extinção dos Contratos de Gestão serão considerados caso fortuito, não acarretando qualquer responsabilização à ASF, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

## **21. DO LOCAL, DOS PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**21.1** O objeto desta Seleção de Fornecedores deverá ser executado em conformidade com o **ANEXO I – PLANILHA QUANTITATIVA e ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO**, correndo por conta da EMPRESA as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução do objeto do contrato.

**21.2** O prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço inicial emitida pelo Departamento de Manutenção e Engenharia da ASF.

## **22. DA GARANTIA**

**22.1** Os serviços fornecidos pela **CONTRATADA**, excetuados os relativos a pintura, serão garantidos pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ou pelo prazo de garantia do fabricante do material ou equipamento fornecido, prevalecendo o de maior prazo, para tanto a **CONTRATADA**, entregará formalmente à **CONTRATANTE** todas as Notas Fiscais, Manuais e Termos de Garantia dos Fornecedores de Equipamentos fornecidos e instalados na reforma.

## **23. DAS PENALIDADES**

**23.1** Pela recusa injustificada em manter o preço ofertado na proposta e/ou deixar de apresentar as apólices dos seguros de risco de engenharia e acidente do trabalho dos empregados, assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido pela Associação Saúde da Família, ficará a empresa vencedora sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta e, enquanto não saldado o débito, impedida de contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos.

**23.1.1** Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a sanção poderá ser relevada por ato fundamentado da Associação Saúde da Família.

**23.2** A empresa proponente, que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar documentação exigida neste Edital ou apresentar documentação/declaração falsa, não mantiver os valores apresentados na

proposta, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou apresentar objeto distinto do que oferecido, ficará impedida de contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo da multa estipulada no **item 23.1**.

**23.3** A falsidade nas declarações prestadas ou nos documentos apresentados poderá caracterizar ilícito penal, sem prejuízo do enquadramento de outras figuras jurídicas, implicando na inabilitação da empresa proponente, se o fato vier a ser constatado durante o tramite da seleção de fornecedores, ou na rescisão imediata do instrumento quando da assunção das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação de penalidade quanto ao impedimento de licitar e contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos.

**23.4** Além das penalidades estabelecidas acima, ficará a contratada sujeita às penalidades previstas em contrato e ações judiciais eventualmente cabíveis.

## **24 DO RECURSO**

**24.1** No final da sessão, a EMPRESA PROPONENTE que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data da sessão do certame, para apresentação das razões de recurso, ficando as demais EMPRESAS autorizadas a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, contados a partir da ciência das razões recursais apresentadas tempestivamente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo.

**24.2** A ausência de manifestação imediata e motivada das empresas importará a decadência do direito de recurso, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**24.3** Decairá do direito ao recurso em face de eventuais falhas ou irregularidades que viciarem o certame a empresa proponente que não apresentar razões de recurso até o segundo dia útil após a sessão.

**24.4** A nulidade de quaisquer atos da Responsável pelo certame ou da Equipe de Apoio deverá ser alegada na primeira oportunidade em que couber à empresa proponente manifestar-se, sob pena de preclusão.

**24.5** É vedado às empresas proponentes discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão

- 24.6** Interposto o recurso, a responsável pelo certame poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente.
- 24.7** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à EMPRESA vencedora.
- 24.8** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 24.9** As razões de recurso e de contrarrazões de recurso deverão ser apresentadas em forma de petição e protocoladas no prazo estipulado no **item 24.1**, na Praça Marechal Cordeiro de Farias, 65 – Higienópolis – São Paulo – SP – CEP 01244-050.
- 24.10** A decisão do recurso será publicada no site da ASF, [www.saudedafamilia.org](http://www.saudedafamilia.org).

## **25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 25.1** As normas disciplinadoras desta Seleção de Fornecedores serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas a igualdade de oportunidade entre as EMPRESAS PROPONENTES e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.2** Das sessões públicas de processamento do certame serão lavradas atas circunstanciadas.
- 25.3** Recusas, impossibilidades de assinaturas e/ou ausência devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 25.4** Todos os documentos exigidos **deverão ser apresentados no original** ou **por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada** ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de **cópia simples acompanhada do original para autenticação pelo responsável do certame** ou por membro da Equipe de Apoio, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo.
- 25.4.1** Todas as declarações emitidas pela empresa proponente deverão estar subscritas por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;
- 25.4.2** Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a partir da data de sua expedição;

- 25.4.3** Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos e substituídos, se for o caso, pela Comissão de Seleção, nos termos **do item 19.2.**
- 25.5** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa proponente que **foi credenciada**, com número de CNPJ e respectivo endereço. Se a empresa proponente apresentar credenciamento e proposta em nome da **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**. Se o fizer pela **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 25.6** As empresas proponentes devem ter pleno conhecimento de todos os elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como razão impeditiva ao perfeito cumprimento do contrato.
- 25.7** O responsável pelo certame poderá suspender a sessão a qualquer tempo, caso julgue pertinente, sendo facultada a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção de fornecedores, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão, exceto aqueles constatados por meio de diligência, assinados pelos membros da Comissão de Seleção de Fornecedores, que constarão apenas aos autos.
- 25.8** No caso de a sessão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da responsável pelo certame e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, às empresas proponentes, na sessão marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 25.9** O Responsável pelo Certame manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais empresas cujas propostas forem classificadas, até a formalização do contrato com o vencedor, devendo as empresas retirá-los, caso queiram, até 30 (trinta) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos contidos.
- 25.10** A Associação Saúde da Família, esclarece que em consonância ao previsto no artigo 43º de sua Orientação Normativa para Compras e Contratações de Obra e serviços esclarece que não está obrigada a contratar com a proponente vencedora, podendo cancelar, revogar, anular e/ou suspender a qualquer tempo e em qualquer fase os procedimentos de Seleção que houver iniciado, não havendo

se falar em direito adquirido, ou então de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.

**25.11** Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela responsável pelo certame.

## **26 ANEXOS**

**26.1** Integram o presente Edital:

**ANEXO I** – PLANILHA QUANTITATIVA;

**ANEXO II** – MEMORIAL DESCRITIVO;

**ANEXO III** – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

**ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;

**ANEXO V** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E DE QUE NADA DEVE À FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO;

**ANEXO VI** – MODELO DE ÍNDICES DE BALANÇO PATRIMONIAL

**ANEXO VII** – MODELO DA DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO, INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL E NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

**ANEXO VIII** – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.

**ANEXO IX** – MODELO DE MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente Seleção de Fornecedores, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 09 de janeiro de 2020.

**GERÊNCIA CORPORATIVA ADMINISTRATIVA  
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF**

**ANEXO I – PLANILHA QUANTITATIVA  
CONVITE Nº 001/2020 – PROCESSO ASF Nº 001/2020**

<b>OBRA: REPAROS E REPINTURA PARCIAL DAS PAREDES DA EDIF. DA UBS - JARDIM EDITE</b>				<b>BDI</b>	<b>XX</b>	<b>%</b>
<b>LOCAL: Rua Charles Coulumb, n.º 80, Jardim Edite – São Paulo</b>				<b>SIURB -JUL / 2019-C/DESONERAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.</b>	<b>CUSTO UNIT R\$</b>	<b>CUSTO TOTAL R\$</b>	
<b>01-00-00</b>	<b>SERVICOS PRELIMINARES</b>				<b>445,04</b>	
<b>01-01-00</b>	<b>LIMPEZA DO TERRENO</b>					
01-01-06	CARGA MANUAL E REMOÇÃO DE ENTULHO, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1 KM	M3	4,00	24,14	96,56	
01-01-07	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	4,00	87,12	348,48	
<b>07-00-00</b>	<b>ESQUADRIAS DE MADEIRA</b>				<b>8.912,89</b>	
<b>07-09-00</b>	<b>ARMÁRIOS</b>					
07-09-26	PRATELEIRA PARA ARMÁRIO, REVESTIDA EM 1 FACE EM LAMINADO MELAMÍNICO	M2	34,04	155,68	5.299,35	
17-05-11	EP.01 - MÃO FRANCESA DE FERRO PERFILADO	UN	106,00	34,09	3.613,54	
<b>11-00-00</b>	<b>REVESTIMENTOS</b>				<b>1.081,99</b>	
<b>11-02-00</b>	<b>REVESTIMENTO DE PAREDES INTERNAS</b>					
11-02-01	CHAPISCO COMUM - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	M2	5,32	5,89	31,33	
11-02-09	EMBOÇO INTERNO DESEMPENADO PARA PINTURA - ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO, CAL E AREIA 1:3/12	M2	5,32	29,75	158,27	
11-03-01	CHAPISCO COMUM - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	M2	3,00	5,89	17,67	
11-03-09	EMBOÇO EXTERNO DESEMPENADO PARA PINTURA - ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO, CAL E AREIA 1:3/12	M2	3,00	29,75	89,25	
<b>11-50-00</b>	<b>DEMOLIÇÕES</b>					
11-50-02	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSA DE CAL E AREIA OU MISTA	M2	10,57	3,57	37,73	
11-50-05	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO OU SIMILAR	M2	8,32	25,02	208,17	
<b>13-80-00</b>	<b>SERVIÇOS PARCIAIS</b>					
11-80-01	REPAROS EM TRINCAS E RACHADURAS	M	17,49	30,85	539,57	
<b>15-00-00</b>	<b>PINTURA</b>				<b>40.584,78</b>	
<b>15-01-00</b>	<b>PINTURA EM ALVENARIA E CONCRETO</b>					
15-01-10	TINTA PVA (LÁTEX) - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA	M2	126,52	17,54	2.219,20	



15-01-15	TINTA ACRÍLICA - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA	M2	487,28	18,27	8.902,62
15-01-16	TINTA ACRÍLICA - REBOCO COM MASSA CORRIDA	M2	38,42	29,59	1.136,91
15-01-23	TINTA ESMALTE SINTÉTICO - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA	M3	473,07	20,12	9.518,20
<b>15-02-00</b>	<b>PINTURA EM MADEIRA</b>	.	-	.	
15-02-11	ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE MARCENARIA, COM EMASSAMENTO	M2	175,77	36,75	6.459,55
<b>15-03-00</b>	<b>PINTURA EM METAL</b>	.	-	.	
15-03-10	ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA	M2	285,44	43,26	12.348,31
<b>17-00-00</b>	<b>SERV.COMPLEMENTARES</b>				<b>109,38</b>
17-45-01	ANDAIMES METÁLICOS - FORNECIMENTO	M3xMÉS	8,80	7,15	62,92
17-45-02	ANDAIMES METÁLICOS - MONTAGEM E DESMONTAGEM	M3	8,80	5,28	46,46
<b>SUB TOTAL - CUSTOS</b>					<b>51.134,09</b>
<b>TOTAL GERAL COM INCIDÊNCIA DO B.D.I. - PREÇO</b>					<b>R\$ XXXX</b>

**ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO  
CONVITE Nº 001/2020 – PROCESSO ASF Nº 001/2020**

**OBJETO:**

O presente Memorial Descritivo tem o objetivo de embasar o processo de contratação de serviços para execução de reparos e repintura parcial das paredes internas da edificação que abriga a unidade de saúde: UBS-JARDIM EDITE, sito à Rua Charles Coultumb, n.º 80, Jardim Edite – São Paulo.

**1. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS POR AMBIENTES:**

**1.8 – SALA DO ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO**

- Manutenção de revestimentos: Tratamento das trincas nas paredes que se encontram danificadas, com a prévia aplicação de vergalhões de 5,0 mm devidamente chumbados na alvenaria com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, e posteriormente aplicar emulsão acrílica, cimentcola branco – marca quartizolit ou similar e aplicação de tela de poliéster.
- Manutenção e reparo de pinturas com aplicação de massa corrida e tinta látex acrílica na cor branca ref. Tintas Coral ou similar.

**1.9 – SALA DA GERÊNCIA**

- Manutenção de revestimentos: Tratamento das trincas nas paredes que se encontram danificadas, com a prévia aplicação de vergalhões de 5,0 mm devidamente chumbados na alvenaria com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, e posteriormente aplicar emulsão acrílica, cimentcola branco – marca quartizolit ou similar e aplicação de tela de poliéster.
- Manutenção e reparo de pinturas com aplicação de massa corrida e tinta látex acrílica na cor branca ref. Tintas Coral ou similar.

**1.10 – RECEPÇÃO, ESPERA E CONSULTÓRIOS**

- Manutenção e reparo de pinturas com tinta latex acrílica na cor branca ref. Tintas Coral ou similar;
- Manutenção e reparo de pinturas com tinta esmalte sintético ref. Tintas Coral ou similar; das esquadrias metálicas e de madeira das portas e janelas;
- Manutenção e reparo de pinturas de barrados e dos biombos de elementos vazados com aplicação de tinta esmalte a base d'água, na cor branca ref. Tintas Coral ou similar

**1.11 – SALAS DO SAME E ACS'S**

- Instalação de bancadas e prateleiras de madeira (mdf), revestida em 1 face em laminado melamínico.

**1.12 – TRATAMENTO PARCIAL DA FACHADA**

- Manutenção de revestimentos:

Tratamento do revestimento da fachada em processo de deslocamento, considerando a remoção de partes do revestimento soltas, e posterior regularização com utilização de argamassa do mesmo padrão existente, sobre chapisco de cimento e areia no traço 1:3, e posteriormente aplicar emulsão acrílica, cimentcola branco – marca quartizolit ou similar e aplicação de tela de poliéster nos pontos de encontro com o revestimento existente.

- Manutenção e reparo de pinturas com aplicação de massa corrida e tinta látex acrílica na cor cinza no padrão existente em todo pano da fachada abrangido neste tratamento, ref. Tintas Coral ou similar;
- Manutenção e reparo de pinturas com tinta esmalte sintético ref. Tintas Coral ou similar; das esquadrias metálicas das portas e grades da fachada;

### **1.13 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

Deverá ser removido pela empreiteira todo o entulho proveniente das demolições e restos da limpeza final da obra;

Deverão ser executados todos os reparos e obras de consolidação onde se fizerem necessários, sendo a obra considerada terminada somente após a verificação dos serviços executados;

As obras deverão estar de acordo com as normas vigentes de acessibilidade, particularmente a NBR 9050/2015; fornecer desenhos de “as built” das intervenções realizadas, caso a fiscalização da ASF solicite.

### **2. PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O prazo para execução dos serviços acima descritos está estimado em 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data formalizada para o início dos serviços.

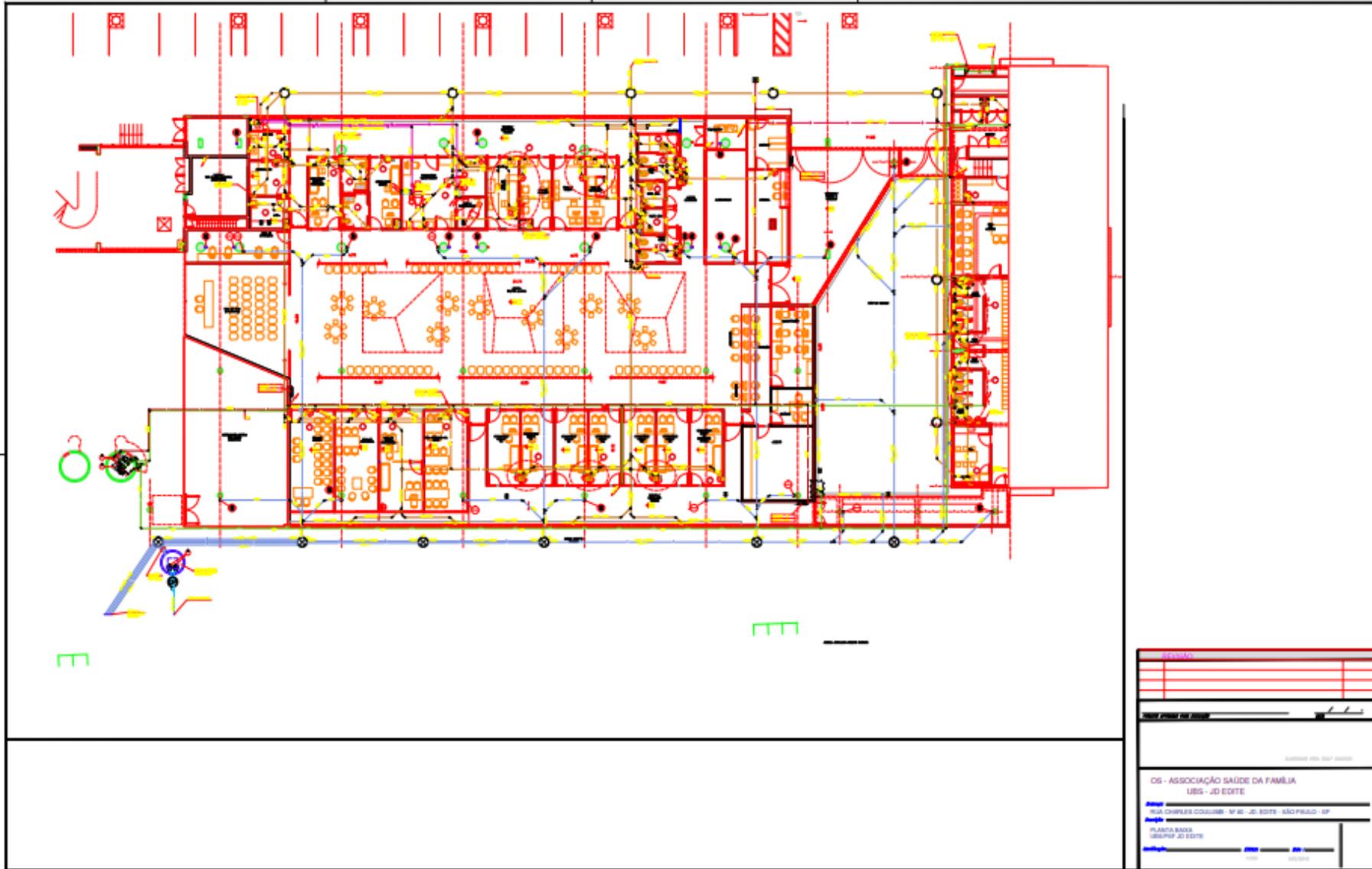
### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Deverá ser atendida a relação dos serviços descrito neste Memorial a serem aprovados na Planilha do Orçamento proposto, considerando-se os elementos da composição de preços unitários da planilha SIURB-JAN/19 desonerada, do caderno de critérios técnicos, assim como as determinações estabelecidas no Caderno de encargos de EDIF, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando pertinentes e principalmente das determinações da fiscalização da ASF.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

#### **Elaborado por:**

Eng. Antonio I. Zampieri  
CREA: 0685040660.



<p>CG - ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA UBS - JD EDITE</p>	
<p>PLANTA BAIXA UBS - JD EDITE</p>	
<p>1:50</p>	

**ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À  
**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

**SELEÇÃO DE FORNECEDORES – CONVITE Nº XXX/2020**  
**PROCESSO ASF Nº XXX/2020**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu representante legal no uso de suas atribuições, vem através desta CREDENCIAR Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, para nos representar no processo de Seleção de Fornecedores relativo ao Convite nº XXX/2020, podendo o mesmo formular lances verbais, negociar preços, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes ao referido processo de Seleção de Fornecedores.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**NOME DA EMPRESA**  
**CNPJ**  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**CPF**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO  
(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

À

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

**SELEÇÃO DE FORNECEDORES – CONVITE Nº XXX/2020**

**PROCESSO ASF Nº XXX/2020**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ N°. \_\_\_\_\_,  
Estabelecida \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as  
penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente processo  
de Seleção de Fornecedores.

Local e data

OBS: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa proponente e assinado  
pelo (s) seu(s) representante legal (is) ou procurador devidamente habilitado.

**Data**

**Assinatura/nome completo**

**RG e cargo do representante legal da EMPRESA PROPONENTE**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI CADASTRO MOBILIÁRIO JUNTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E QUE NADA DEVE À FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**À  
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF**

**CONVITE Nº \_\_\_\_/2020  
PROCESSO ASF Nº xxx/2020.**

NOME DA EMPRESA, CNPJ xxxxxxxxxxxxxx, situada a Rua xxxxxxxxxxx, Bairroxxxx, Município xxxxx, neste ato representada por seu representante legal/procurador da empresa, xxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, declara, sob as penas da Lei, que não possui Cadastro Mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

Para que produza os efeitos jurídicos que lhe são próprios, assino e dou fé.

xx de xxxxxx de xxxxx

---

**REPRESENTANTE DA EMPRESA  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

**ANEXO VI – ÍNDICES DE BALANÇO PATRIMONIAL**

**À  
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

**SELEÇÃO DE FORNECEDORES – CONVITE Nº XXX/2020  
PROCESSO ASF Nº XXX/2020**

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL**

**LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo  
-----  
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo**

**ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL**

**SG = Ativo Total  
-----  
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo**

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE**

**LC = Ativo Circulante  
-----  
Passivo Circulante**

---

**Assinatura do contador responsável**

**Obs: Os locais de indicação dos índices devem ser preenchidos com os números correspondentes.**

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL E NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E DE QUE A MÃO DE OBRA A SER EMPREGADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEVE SER ESPECIALIZADA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.**

**(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

À

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

**CONVITE Nº XXXX/2020**

**PROCESSO ASF Nº XXX/2020**

....., inscrito no CNPJ n.º  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º  
..... e do CPF n.º ..... DECLARA, para fins que:

a) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) - observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

b) inexistente, sob as penalidades cabíveis, o impedimento legal para licitar ou contratar com a administração municipal e estadual de São Paulo.

c) que os representantes legais devidamente constituídos da (nome da empresa), com poderes para tal, não fazem parte do quadro da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, bem como, não possui grau de parentesco com pessoas investidas em cargo ou função diretiva na Associação Saúde da Família.

d) os representantes legais devidamente constituídos da (nome da empresa), com poderes para tal, não fazem parte do quadro de diretoria, superintendência, gerência, conselho deliberativo, curador, consultivo, gestor, chefe de sessão, de gabinete, de área, de unidade, de setor da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera de sua atuação, atrelada à fonte pagadora dos recursos públicos para a presente contratação.

e) cumpre, sob as penas de lei, as normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho dos empregados.

f) que a mão de obra especializada empregada possui qualificação técnica para desempenhar o serviço objeto da presente seleção de fornecedores.

**Data**  
**NOME DA EMPRESA**  
**CNPJ**  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**CPF**

**ANEXO VIII - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**CONVITE Nº XXX/2020 – PROCESSO Nº XXX/2020**

<b>IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA</b>
<b>Razão Social:</b>
<b>CNPJ.:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>Bairro:</b>
<b>Cidade:</b>
<b>Responsável Técnico:</b>
<b>Telefone:</b>

Declaramos para todos os fins de direito que a empresa acima identificada, na pessoa do seu responsável técnico, que abaixo assina, portador do CPF \_\_\_\_\_ e CREA/SP \_\_\_\_\_, esteve na **UBS JARDIM EDITE, SITO À RUA CHARLES COULUMB, 80 – JARDIM EDITE - SÃO PAULO - SP**, visitando e tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Convite nº xxxx/2020.

A visita realizada e os elementos técnicos fornecidos (Memorial Descritivo e Planilha Quantitativa) são suficientes para os levantamentos necessários à elaboração da proposta, bem como o desenvolvimento da reforma/serviços a serem realizados.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

**Ass. Responsável Técnico da empresa proponente**  
**Nome**  
**CREA/S**

<b>PROCESSO Nº</b>	:	001/2020.
<b>CONVITE Nº</b>	:	001/2020.
<b>CONTRATADA</b>	:	XXXXXXXXXX
<b>OBJETO DO CONTRATO</b>	:	<b>EXECUÇÃO DE REPAROS E PINTURA PARCIAL DAS PAREDES INTERNAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM EDITE, GERENCIADA PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE INSUMOS MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, CONFORME ANEXO I – PLANILHA QUANTITATIVA E ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO, QUE SÃO INTEGRANTES DO PRESENTE INSTRUMENTO.</b>
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO</b>	:	R\$ XXXX(XXXX)
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	:	<b>60 (sessenta) dias</b> , contados do recebimento da Ordem de Serviço - OS inicial emitida pelo Departamento de Manutenção e Engenharia da <b>CONTRATANTE</b> .
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	:	<b>180 (cento e oitenta) dias</b> , contados da data de recebimento da Ordem de Serviço inicial emitida pelo Departamento de Manutenção e Engenharia da <b>CONTRATANTE</b> .
<b>ORIGEM DOS RECURSOS</b>	:	Contrato de Gestão nº R16/2015, firmado com a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.

**CONTRATANTE:** **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com matriz estabelecida na Praça Marechal Cordeiro de Farias nº 65, Higienópolis - São Paulo/SP, CEP: 01244-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0001-01 e filial ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica de Saúde de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0009-69, neste ato representada por seus bastantes procuradores (doravante designada **CONTRATANTE**)

**CONTRATADO:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx estabelecida na Rua xxxxxxxx, nº xxxxxx – Bairro xxxxxxxx – Cidade xxxxxxxx /xx – CEP:xxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nºxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu sócio xxxxxxxx, portador do documento de identidade RG nº xxxxxxxx CPF nº xxxxxxxx (doravante designada **CONTRATADA**, e, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as **PARTES**).

As **Partes**, neste ato, de mútuo e comum acordo, ajustam e convencionam o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e considerações seguintes, fundamentado nos princípios da teoria geral dos contratos, nas disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1** O presente instrumento tem por objeto a execução de reparos e pintura parcial das paredes internas da Unidade Básica de Saúde Jardim Edite, gerenciada pela Associação Saúde da Família, incluindo o fornecimento de insumos materiais, mão de obra e equipamentos, de acordo com o ANEXO I – PLANILHA QUANTITATIVA E ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO, que são integrantes do presente instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 2.1** A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução da obra/serviço, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução.
- 2.2** A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quinta do Pagamento.
- 2.3** A **CONTRATANTE** deverá solicitar a **CONTRATADA** ou a seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 2.4** A **CONTRATANTE** poderá solicitar o afastamento imediato de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA**.
- 2.5** A **CONTRATANTE** deverá garantir o acesso das equipes da **CONTRATADA** aos locais da execução da reforma/serviços dentro do período programado e terá o direito de impedir o acesso quando os funcionários ou prepostos da **CONTRATADA** não estiverem devidamente identificados.
- 2.6** A execução da reforma/serviços poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário comercial. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de seu exclusivo critério, em caso de necessidade, alterar os dias e horários previstos, comunicando-os à **CONTRATADA** com uma antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.7** A **CONTRATANTE** deverá nomear um profissional responsável para acompanhar e atestar a execução da reforma/serviços, conforme ANEXO I – PLANILHA QUANTITATIVA E ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO
- 2.8** A **CONTRATANTE** deverá proceder à vistoria dos serviços a serem recebidos, comunicando a **CONTRATADA** a eventual recusa e as suas razões. Em caso dos serviços impugnados, o pagamento previsto somente será pago depois de refeitos pela **CONTRATADA**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1** A reforma/serviços deverá ser executada obedecendo rigorosamente às especificações contidas no ANEXO I – PLANILHA QUANTITATIVA e ANEXO II –

MEMORIAL DESCRITIVO e/ou orientações que forem aprovadas pela **CONTRATANTE**, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia destes.

- 3.2** A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão de obra e serviços imprescindíveis para completa e perfeita realização da reforma.
- 3.2.1** A **CONTRATADA** assumirá integralmente a responsabilidade pela guarda de todos os materiais, ferramentas, equipamentos, e outros, disponibilizados para execução dos serviços.
- 3.3** A **CONTRATADA** deverá garantir a continuidade dos serviços até a conclusão da reforma, cuidando para que não haja interrupção e principalmente, para que os prazos estabelecidos no cronograma físico sejam devidamente cumpridos.
- 3.4** A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual aos seus empregados, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa, nas diversas etapas da reforma/serviços, conforme legislação vigente.
- 3.5** A **CONTRATADA** deverá comunicar a seus empregados toda a informação recebida da **CONTRATANTE** sobre medidas de proteção, prevenção e emergência que estes devem observar e adotar no desenvolvimento de suas atividades.
- 3.6** Somente com prévia autorização da **CONTRATANTE** será admitida subempreitada de serviços, com subempreiteiros especialistas e legalmente contratados, registrados e cadastrados.
- 3.7** A **CONTRATADA** deverá manter os recursos materiais e humanos em número apropriado para a perfeita execução da reforma/serviços, mantendo os empregados devidamente uniformizados e identificados.
- 3.7.1** Os meios e normas de execução dispostos pela **CONTRATADA**, em especial a quantidade de pessoal e sua qualificação, deverão ajustar-se às circunstâncias e características da reforma/serviços a serem executados.
- 3.8** A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência da reforma/serviços, de acordo com a legislação aplicável, normas técnicas, especificações e todos os documentos integrantes do contrato, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 3.8.1** Quando os danos ocasionados pela **CONTRATADA** durante a execução da reforma/serviços produzir interrupções e deficiências nas prestações de serviços da **CONTRATANTE**, a reparação dos referidos danos deverá ser realizado com a urgência e no prazo que a **CONTRATANTE** determinar. Caso a **CONTRATADA** não cumpra tal determinação, a **CONTRATANTE** poderá realizar a reparação dos danos por si ou por meio de terceiros.

Neste caso, os custos desta providência ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

- 3.9** Não serão permitidas à **CONTRATADA** quaisquer alterações, substituições, inversões nas especificações técnicas e componentes descritos na Planilha Quantitativa e/ou Memorial Descritivo, sem a anuência formal da **CONTRATANTE**.
- 3.9.1** A **CONTRATADA** não poderá reduzir, substituir, suprimir ou ampliar o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**.
- 3.10** A **CONTRATADA** será responsável pela apresentação de documento que identifique o grau de risco à integridade física dos seus empregados, onde serão realizadas a reforma/serviços e promover as proteções pertinentes, conforme as normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie.
- 3.11** A **CONTRATADA** fica responsável por informar, quando da ocorrência, todos os acidentes de trabalho verificados, constando o local, os nomes das pessoas envolvidas, e a causa apurada por sua CIPA ou por seu SESMT.
- 3.12** A **CONTRATADA** deverá indicar os nomes dos prepostos que responderão pela condução das atividades administrativas junto a **CONTRATANTE**.
- 3.13** A **CONTRATADA** deverá facilitar a ação de fiscalização do pessoal da **CONTRATANTE**, no acompanhamento de todas as fases da execução do Contrato, inclusive exibindo todos os documentos e dados que forem solicitados e que justifiquem o cumprimento das obrigações atribuídas no Contrato.
- 3.14** A **CONTRATADA** deverá remover diariamente, às suas expensas, do local da reforma/serviços, os materiais inservíveis e entulhos, devidamente embalados, assim como embarcá-los, transportá-los e depositá-los em local apropriado, de acordo com sua natureza, a fim de atender às disposições legais relativas à matéria junto aos Órgãos Públicos.
- 3.14.1** Os horários de retirada de entulho e restos de materiais aplicados deverão ser adaptados de acordo com os horários estabelecidos pela legislação municipal.
- 3.15** A **CONTRATADA** deverá verificar a legislação vigente, em todas as esferas de Governo, as restrições, exigências e correspondentes providências que forem necessárias para a adequação da reforma/serviços aos padrões de emissão de resíduos, sejam eles gases, líquidos ou sólidos, tóxicos ou não, radiações ionizantes ou não, vibrações e ruídos.
- 3.16** Quando solicitado pela **CONTRATANTE** ou para o atendimento da Legislação Vigente, deverão ser emitidos Laudos de Medição de Emissão de Resíduos, Radiações, Vibrações ou Ruídos, às expensas da **CONTRATADA**. Estes serviços

poderão ser contratados junto a Entidades ou Empresas tecnicamente e legalmente autorizadas, com competência devidamente comprovada.

- 3.17** A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade sobre a reforma/serviços executados, sobre a sinalização dos locais de trabalho e obedecer rigorosamente às especificações que forem aprovadas pela **CONTRATANTE**, bem como, às normas aplicáveis da ABNT.
- 3.18** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** providenciar a fixação das placas da obra, indicando os nomes dos profissionais envolvidos e engenheiros responsáveis técnicos pela execução da reforma (Engenheiro(s) Civil(is)), em local visível, de acordo com as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.
- 3.19** A **CONTRATADA** deverá proceder junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura nas atividades de execução da reforma, as Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART's), através de formulário próprio, recolhendo às suas expensas as taxas devidas e enviando à **CONTRATANTE** o comprovante no prazo de 3 (três) dias, a partir da data de assinatura do contrato, sob pena de sofrer as penalidades previstas na **CLÁUSULA SEXTA**.
- 3.20** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, inclusive com autoridades de trânsito, pela obtenção das licenças que se fizerem necessárias à execução da reforma/serviços, arcando, em qualquer tempo, com as consequências que a sua falta ou omissão acarretarem.
- 3.21** Os serviços fornecidos pela **CONTRATADA** para a execução da reforma serão garantidos pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, excetuado o referente a pintura, ou pelo prazo de garantia do fabricante do material ou equipamento fornecido, prevalecendo o de maior prazo, para tanto a **CONTRATADA** entregará à **CONTRATANTE** todas as Notas Fiscais, Manuais e Termos de Garantia dos fornecedores de Equipamentos fornecidos e instalados na reforma.
- 3.22** A **CONTRATADA** se obriga à devida reparação sempre que houver deficiência detectada pela **CONTRATANTE** na aplicação das normas de segurança e sinalização, uma vez que possam, a juízo da **CONTRATANTE**, dar lugar a incidentes, atrasos, paralisações, sanções ou incômodos e indiretamente prejudicar as relações da **CONTRATANTE** com o Poder Público.
- 3.23** A **CONTRATADA** providenciará o acompanhamento fotográfico e documental diário da obra, em mídia magnética e escrita, de modo a reunir todas as informações para composição de arquivo e posterior envio via e-mail para a **CONTRATANTE**.
- 3.24** A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito à **CONTRATANTE**, quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias, eventualmente encontradas nas especificações técnicas, a fim de serem corrigidos, de modo a bem definirem as alterações das especificações antes da execução dos serviços correspondentes.

- 3.24.1** A **CONTRATADA** deverá justificar por escrito à **CONTRATANTE** eventuais motivos que impeçam a execução deste contrato, cabendo a **CONTRATANTE** a avaliação da justificativa.
- 3.25** A **CONTRATADA** deverá refazer os serviços que foram impugnados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, sem que recaia nenhuma despesa adicional à **CONTRATANTE**.
- 3.26** A **CONTRATADA** deverá apresentar em nome da **CONTRATANTE** a apólice de seguro de risco de Engenharia, como cobertura de Responsabilidade Civil Geral (RCG) – garante os danos materiais e/ou corporais causados a Terceiros em decorrência dos trabalhos relacionados a obra civil durante a vigência da apólice geral – bem como com cobertura adicional RCC (Responsabilidade Civil Cruzada) – garante os danos materiais causados a terceiros, sendo que os empreiteiros e subempreiteiros são considerados Terceiros entre si, em decorrência dos trabalhos relacionados a obra civil, ocorridos durante a vigência da apólice, além do seguro de acidente do trabalho dos empregados, devidamente registrados no INSS, das Construtoras e das subempreiteiras.
- 3.26.1** A apólice constante no item **3.26** deverá ser apresentada antes do início da obra, sob pena de inexecução parcial do contrato conforme **subitem 6.1.2.2** deste Contrato.
- 3.27** A **CONTRATADA** deverá fornecer Nota Fiscal/Fatura de Serviços, referente aos pagamentos a serem efetuados pela **CONTRATANTE**.
- 3.28** A **CONTRATADA** não poderá divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referentes à reforma/serviços prestados, salvo expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**.
- 3.29** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, a sua regularidade jurídica e fiscal.
- 3.30** A **CONTRATADA** é responsável pela idoneidade moral, técnica e das verbas trabalhistas de seus funcionários, respondendo por todos e quaisquer danos, ações judiciais, faltas ou omissões que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, não configurando/caracterizando de forma alguma, a responsabilidade subsidiária e muito menos solidária da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**.
- 3.31** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, acidentários, bem como, adicionais por horas extraordinárias, adicionais de periculosidade e insalubridade, adicional noturno e/ou que porventura venham a ser devido aos funcionários da **CONTRATADA** em razão da execução da reforma/serviços.
- 3.32** A **CONTRATADA** deverá assumir a defesa por ocasião de ação trabalhista, ações civis, criminais, acordos judiciais e/ou extrajudiciais que possam ser movidos contra a

**CONTRATANTE**, em decorrência do contrato ora ajustado, sejam as ações movidas por funcionários da prestadora de serviços ou por terceiros que se sentirem prejudicados, assumindo a **CONTRATADA** todos os prejuízos decorrentes, tais como despesas com honorários advocatícios, sentenças judiciais, acordos extrajudiciais, etc., excluindo a **CONTRATANTE** da lide em primeiro momento processual legalmente admissível, quando permitido, e cabendo a **CONTRATADA** responder integralmente pelas ações e suas consequências.

- 3.33** Caso sejam imputados valores à **CONTRATANTE** em razão de sentença judicial, a **CONTRATADA** autoriza o desconto/reembolso da quantia nas parcelas devidas em razão da execução da reforma/serviços.
- 3.34** Na hipótese de rescisão, resolução ou resilição, fica autorizada a **CONTRATANTE** a efetivar a retenção dos valores correspondentes a ações judiciais em andamento, nas quais figure no polo passivo, somente sendo liberados após o trânsito em julgado dos feitos.
- 3.35** Para o processamento do pagamento a **CONTRATADA** deverá, quando solicitado, comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista relativa a execução da reforma/serviços contratados, mediante apresentação de cópias das últimas guias do FGTS e INSS do mês de referência, bem como a Informação à Previdência Social - **GFIP** ou **SEFIP**.
- 3.35.1** As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 3.35.2** Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA**, apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- 3.36** Caso solicitado, a **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** os seguintes documentos, em até 48 (quarenta e oito) horas:
- 3.36.1** Cópia das folhas de pagamento ou holerite dos funcionários que estiverem executando os serviços contratados;
- 3.36.2** Relatório individual dos valores pagos aos funcionários que executarem os serviços contratados (horas normais, horas extras, adicional noturno etc);
- 3.36.3** Relação dos empregados que estiverem executando ou executaram os serviços contratados, relativos ao período desta contratação (RE, FGTS).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE**

- 4.1** Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o cumprimento do contrato estará sujeito ao mais amplo e irrestrito controle e fiscalização da qualidade da reforma/serviços pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo.
- 4.2** A periodicidade de controle da qualidade e emissão do correspondente relatório fica a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1** O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx), de acordo com o ANEXO I – PLANILHA QUANTITATIVA, que é parte integrante deste contrato.
- 5.2** O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias, contados do recebimento pela **CONTRATANTE** de documento atestando a Medição do serviço efetuado e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo nome, endereço, CNPJ e dados da conta corrente no Banco do Brasil, da **CONTRATANTE**.
- 5.2.1** O período considerado para as medições será do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês a ser faturado, devendo a Nota Fiscal ser emitida no mês da prestação de serviços.
- 5.3** A data de entrega da Planilha de Medição deverá coincidir com a entrega da Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ser considerada para efeito de pagamento a data que ocorrer por último.
- 5.4** A planilha de medição deverá ter anuência e aprovação do Gestor dos serviços e/ou preposto da **CONTRATANTE**.
- 5.5** Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer prova dos documentos que constam das Cláusulas **3.35 e 3.36**, referente às obrigações da **CONTRATADA**, quando solicitado.
- 5.5.1** Em caso de não apresentação da documentação na forma estabelecida no item anterior ou entregue de forma irregular, o pagamento referente a execução dos serviços não será processado.
- 5.6** O pagamento será realizado através de crédito em conta no **Banco do Brasil** de titularidade da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Aquisição, contendo nome, endereço e CNPJ da **CONTRATANTE**.
- 5.7** Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência contratual.
- 5.8** Os valores dos tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir.

- 5.9** Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 5.10** A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigado a **CONTRATADA**, pela legislação vigente.
- 5.11** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** a sua regularização, que deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.12** Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato serão decorrentes do Contrato de Gestão nº R016/2015 SMS.G/NTCSS, firmado com a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.
- 5.13** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas nos itens anteriores, em face da superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA**

- 6.1** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:
- 6.1.1** Advertência escrita;
- 6.1.2. MULTA:**
- 6.1.2.1** Pela não apresentação, quando solicitada pela **CONTRATANTE**, da documentação comprobatória de sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, nos termos do **item 3.35 e 3.36**, além dos documentos previstos nos itens **3.19 e 3.26** a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 6.1.2.2** Pela inexecução parcial do presente ajuste, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades.
- 6.1.2.3** Pela inexecução total do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades.
- 6.1.2.4** Pelo atraso na execução ou a não realização do serviço a contento, a **CONTRATANTE** aplicará multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato de acordo com

a prestação levada a efeito no período apurado, até o limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais penalidades.

- 6.1.2.5** Pelo cancelamento ou rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 6.1.3** Caso o descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** ensejar a paralisação das atividades da **CONTRATANTE**, ou ainda o retardamento da execução do contrato, bem como caso da **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida pela Associação Saúde da Família ou apresentar documentação/declaração falsa, ficará impedida de licitar e contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades pecuniárias previstas no **subitem 6.1.2**.
- 6.1.4** Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do presente contrato, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 1% (um por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.
- 6.1.5** As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuadas a **CONTRATADA**.
- 6.2** As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar.
- 6.3** As multas estabelecidas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 6.4** Constatado o descumprimento das obrigações previstas, a **CONTRATANTE** procederá à notificação escrita à **CONTRATADA**, esclarecendo a penalidade a que estará sujeita para, querendo, defender-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação.
- 6.5** Eventuais defesas apresentadas serão analisadas pela **CONTRATANTE**, informadas, quando necessário, de manifestações das Gerências envolvidas ou gestores de Contratos.
- 6.6** A Gerência Corporativa Administrativa da Associação Saúde da Família, em decisão fundamentada, aplicará ou relevará a penalidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 7.1** A **CONTRATADA** obriga-se a executar a reforma/serviços e entregar à **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento da

Ordem de Serviço inicial, emitida pelo Departamento de Manutenção e Engenharia da **CONTRATANTE**, sob pena de incorrer nas penalidades acima.

- 7.2 A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço inicial, emitida pelo Departamento de Manutenção e Engenharia da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

- 8.1** Poderá o presente instrumento ser rescindido pela **CONTRATANTE**, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a **CONTRATADA** deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.
- 8.2** A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente do cumprimento do previsto na Cláusula 8.1, caso ocorra descontinuidade, ou supressão dos recursos repassados a **CONTRATANTE** por meio do Contrato de Gestão nº R16/2015 SMS.G/NTCSS, firmado com a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.
- 8.3** Caso a **CONTRATADA** tenha sido apenada por qualquer das penalidades previstas na cláusula sexta, ficará a critério da **CONTRATANTE** a rescisão contratual, independente da aplicação de multa contratual e notificação de prévio aviso.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

- 9.1** A **CONTRATADA** neste ato declara e garante que:
- 9.1.1** Está devidamente autorizada a firmar este Contrato;
- 9.1.2** A assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis;
- 9.1.3** Não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.
- 9.2** As **PARTES** acordam que, para fins do disposto nesta cláusula, “Normas Anticorrupção” abrangem todas as leis, regulamentos, instruções, atos e resoluções, nacionais, municipais ou internacionais, que proíbam a prática de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial

desleal, entre outros que visem à obtenção de vantagens ilícitas ou indevidas para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

- 9.3** A **CONTRATADA** ou qualquer empresa em que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes vinculados à **CONTRATADA**, declara que não perpetrou qualquer ação que constituísse violação das Normas Anticorrupção à época em que foi adotada, nem nenhum destes foi formalmente notificado de que estava sujeito a uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.
- 9.4** A **CONTRATADA** declara e garante que não irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, empresas coligadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.
- 9.5** A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** no caso da **CONTRATADA** ou qualquer empresa de que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes vinculados à **CONTRATADA**, do recebimento de notificação de que qualquer uma delas é alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.
- 9.6** Caso a **CONTRATANTE** tome conhecimento de fatos ou indícios para acreditar que ocorreu, ou que está na iminência de ocorrer, violação às declarações e disposições constantes das cláusulas acima por parte da **CONTRATADA** e/ou por quaisquer dos Representantes, poderá a **CONTRATANTE** determinar, a seu exclusivo critério, a suspensão imediata da realização dos Serviços e/ou a substituição imediata dos Representantes envolvidos, sem prejuízo da faculdade de rescindir o **Contrato** sem que seja devido qualquer indenização à **CONTRATADA**, seja a que título for.
- 9.7** A **CONTRATADA** declara e garante que nenhum de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, funcionários relacionados com as atividades previstas no **Contrato** é Agente Público, ou tem relacionamento de qualquer natureza, incluindo pessoal, de negócios ou de associação, com qualquer Agente Público que está ou estará em posição de influenciar a obtenção de negócios ou outras vantagens para com a **CONTRATANTE**.
- 9.7.1** Para fins deste **CONTRATO**, o termo “Agente Público” terá a definição prevista no artigo 2º da Lei nº 8.429/92; abrangendo também qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo

público, bem como a definição de agente público estrangeiro contida no art. 5º, § 3º, da Lei n.º 12.846/2013.

- 9.8** A **CONTRATADA** se compromete que informará por escrito a **CONTRATANTE**, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, funcionários relacionados com as atividades previstas no **CONTRATO** como agentes públicos ou empregados do governo. Nestes casos, a critério da **CONTRATANTE**, o contrato poderá ser rescindido.
- 9.9** A **CONTRATADA** não irá, no âmbito deste Contrato ou qualquer parte do seu negócio, envolver ou empregar crianças menores de 14 (quatorze) anos, no caso de contrato de aprendizagem, ou menores de 16 (dezesseis) anos, nas demais formas de pactuação laboral, e a **CONTRATADA** não deverá de forma alguma se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática análoga à escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.
- 9.10** As **PARTES** declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 9.11** Qualquer prática, pela **CONTRATADA**, em violação às declarações e disposições constantes das cláusulas antecedentes poderá ensejar a resolução de pleno direito do **CONTRATO** pela **CONTRATANTE**, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade, sendo certo que a **CONTRATADA** isentará e manterá a **CONTRATANTE** indene em relação a quaisquer reivindicações, perdas ou danos, diretos e indiretos, inclusive lucros cessantes e danos consequentes, relacionados ou decorrentes da violação cometida, sem prejuízo do direito de regresso da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, reivindicação ou demanda em face da **CONTRATANTE** por conta da extinção do **CONTRATO** por violação às presentes normas de Anticorrupção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

- 10.1** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

- 11.1** Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação ou mesmo solidariedade.
- 11.2** A **CONTRATADA** deverá atender às legislações pertinentes.
- 11.3** A **CONTRATADA** deverá abster-se de negociar quaisquer títulos de crédito ou duplicatas com instituições financeiras ou terceiros, relativos ao presente contrato, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste instrumento.
- 11.4** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.5** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 11.6** Eventuais acréscimos de materiais e/ou serviços, poderão ser realizados mediante comprovação à **CONTRATANTE** da real necessidade, que verificará a conveniência de tais aquisições

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em **3 (três) vias de igual teor**, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, xxx de xxxxxxxxxxx de 20XX.

\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:  
RG:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:  
RG:**